



**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM EVENTO**

**Treinamento: “Curso Completo de Licitações e Contratos – Nova
Lei 14.133/2021”**

OBJETO

Contratação de **Curso Completo de Licitações e Contratos – Nova Lei 14.133/2021**, realizado pela **WILLIAM SHAKESPEARE SOARES LIMA – C.GOV LICITAÇÕES**, inscrita no **CNPJ: 29.412.895/0001-53**, em formato presencial, a ser realizado de 10 a 12 de setembro de 2025, em atendimento ao CRESS-MG.

1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O CRESS/MG tem por missão fiscalizar, orientar, disciplinar e defender o exercício profissional do assistente social no estado Minas Gerais, visando à qualidade da formação e da prestação dos serviços profissionais, preservando os direitos da população atendida e as prerrogativas da profissão.
- 1.2. Para tanto solicitou os estudos de viabilidade da melhor forma de sua efetivação, considerando as demandas de pessoal, as regras para contratação pela administração pública e as possibilidades de contratação. Composto tais estudos, verificou-se como se deu a contratação por outros órgãos, instituições ou empresas de porte semelhante ao nosso.
- 1.3. O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de capacitar profissional do CRESS, com foco nas disposições estabelecidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/2021, permitindo atualização técnico-jurídica sobre os dispositivos da nova lei e suas normas complementares; capacitação prática quanto à elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, editais e instrumentos contratuais; fortalecimento das competências necessárias à condução dos processos licitatórios e à gestão eficiente de contratos administrativos; redução dos riscos de falhas contratuais, responsabilizações administrativas e prejuízos ao erário; adequação institucional às novas regras de transição, tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021 passou a ser obrigatória em substituição ao regime anterior.
- 1.4. **Considerando a viabilidade legal** da contratação de treinamento, nos termos da **Lei 14.133/2021, artigo 74, inciso III, alínea "f" c/c parágrafo 3º**, inexigibilidade por notória especialização na contratação de serviços técnicos relativos ao treinamento e aperfeiçoamento pessoal.
- 1.5. **Considerando o desenvolvimento de pessoal** no CRESS-MG, conforme a **Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP)** da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, no objetivo de desenvolver competências internas e adquirir conhecimentos técnicos necessários a melhor atuação profissional.
- 1.6. Os empregados envolvidos serão orientados, de acordo com as competências técnicas da função, garantindo assim eficácia no desenvolvimento de suas atividades, ao dominar métodos e procedimentos para execução de tarefas que atendam às necessidades da autarquia.
- 1.7. A fim de nos auxiliar no aperfeiçoamento profissional e cumprimento desta missão,

1 de 19



solicitamos o custeio de acesso para a **assistente administrativo Tatiane Mara Seabra**, por meio de inscrição junto a **CGOV.LICITAÇÕES**, inscrita no **CNPJ sob o nº 24.412.895/0001-53** para contratação por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, após regular processo de contratação e habilitação fiscal, jurídica e técnica.

1.8. Assim, neste processo justificaremos que a INSTITUIÇÃO SELECIONADA apresenta melhores condições de realização devido a disponibilidade imediata do curso e localidade que beneficia a participação dos empregados do CRESS/MG 6ªR, portanto é o que melhor atende as necessidades da Administração Pública.

1.9. Considerando os serviços deste objeto de contratação, presume-se que seja viável a realização por **INEXIGIBILIDADE**, nos termos da **Lei 14.133/2021**.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

2.1. Fornecimento de Formação Profissional distribuído entre as seguintes temáticas:

Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021

- Legislações Revogadas
- Vacatio Legis
- Princípios
- Definições

Contratação Direta

A) Inexigibilidade De Licitação

B) Dispensa De Licitação

- Quem Não Pode Participar De Licitações
- Das Compras

Modalidades de Licitação

I – Pregão

II – Concorrência

III – Concurso

IV – Leilão

V – Diálogo competitivo

Critérios de Julgamento

- Menor Preço
- Maior Desconto
- Melhor Técnica Ou Conteúdo Artístico
- Técnica E Preço
- Maior Lance, No Caso De Leilão
- Maior Retorno Econômico



Modo de Disputa

- Aberto
- Fechado
- Combinado

Fases do Processo Licitatório

I – Preparatória

II – De Divulgação Do Edital De Licitação

III – De Apresentação De Propostas E Lances, Quando For O Caso

IV – De Julgamento

V – De Habilitação

VI – Recursal

VII – De Homologação

Fase Interna ou Preparatória

- Estudo técnico preliminar
- Orçamentos
- Do edital
- Do parecer jurídico

Fase Externa

- Publicidade Do Edital
- Prazo Publicação Do Edital De Acordo Com A Modalidade E O Critério De Julgamento

Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos

DAS PROPOSTAS

- Garantia De Proposta
- Propostas Desclassificadas
- Preço Inexequível
- Negociação De Valores

DA HABILITAÇÃO

- Documentação EXIGIDA NO EDITAL
- Visita Técnica Facultativa Ou Obrigatória?
- Empresas Recém Criadas



Do Encerramento da Licitação

I – Determinação Do Retorno Dos Autos Para Saneamento De Irregularidades

II – Revogação Da Licitação

III – Anulação Da Licitação

IV – Adjudicação Do Objeto E Homologação Da Licitação

Dos Instrumentos Auxiliares

- Credenciamento;
- Pré-Qualificação;
- Procedimento De Manifestação De Interesse;
- Sistema De Registro De Preços;
- Registro Cadastral.

Contrato Administrativo

DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

I – Conciliação;

II – Mediação;

III – Comitê De Resolução De Disputas;

IV – Arbitragem

2.2. Curso presencial, em **formato presencial**, no Auditório Central BH, localizado na Avenida Afonso Pena, 981 – 4º andar, Centro – Belo Horizonte – MG, no período de **10 a 12 de Setembro de 2025**, no horário de 08 às 18 horas, em atendimento ao CRESS-MG.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. Aplicam-se à presente contratação os ditames contidos na **Lei nº 14.133/2021**, nas **Instruções Normativas SEGES/ME nº 05/17, de 26.05.2017; nº116/21 de 21.12.21** e demais legislação aplicável, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.2. Trata-se de **serviço comum**, **sem** fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, enquadram-se nos pressupostos do **Decreto nº 9.507/18, de 21.09.2018**, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. Tratar-se de serviço **previsto no Plano de Contratação Anual**, necessário para o



aperfeiçoamento de pessoal, melhorias internas e nos termos do **Decreto nº 10.947/22**, que regulamenta o **inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/21**, adequado às nossas possibilidades concretas.

3.4. Tratar-se de serviço em que **não se faz necessário a atuação do Pregoeiro e da equipe de apoio**, pois será contratado por **INEXIBILIDADE**, entretanto **se faz necessária a atuação dos gestores e fiscais de contratos**, ainda que prestado de uma só vez, e se adéqua, no âmbito da Administração Pública federal autárquica, nos termos do **Decreto nº 11.246/22**, que regulamenta o disposto no **§ 3º do art. 8º da Lei nº 14.133**, adequado às nossas possibilidades concretas.

3.5. Considerando por fim as **Instruções Normativas SEGES/ME: nº 05/17**, de 26.05.2017 - **Serv. Exec. Indireta (SEI)**; nº 65/21 de 07.07.21 - **Proc. Pesq. Preços (PPP)**; nº 58/22 de 08.08.22 - **Est. Tec. Preliminar (ETP)**; nº 81/22 de 25.11.22 - **Term. Referência (TR)**; nº 98/22 de 26.12.22 - **Autoriza IN 05/17 – (SEI)**; todos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, naquilo que couber.

3.6. A contratação dos serviços acima se fará mediante **INEXIBILIDADE**, nos termos da **Lei 14.133/2021, artigo 74, inciso III, alínea "f" c/c parágrafo 3º**, inexigibilidade por notória especialização na contratação de serviços técnicos relativos ao treinamento e aperfeiçoamento pessoal.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) **fiscal(is) do contrato**, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**), **cabendo ao Fiscal Técnico:**

4.7. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI**);

4.8. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II**);

4.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para correção da

5 de 19



- execução contrato, com prazo para a correção. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);**
- 4.10.** Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);**
- 4.11.** Comunicar ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas imediatamente ao gestor do contrato. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);**
- 4.12.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).**
- 4.13.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) **fiscal(is) do contrato**, ou pelos respectivos substitutos **(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), cabendo ao Fiscal Administrativo:**
- 4.14.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário **(Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);**
- 4.15.** Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);**
- 4.16.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).**
- 4.17.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e gerida pelo Gestor e respectivos substitutos **(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), cabendo ao Gestor do Contrato:**
- 4.18.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);**
- 4.19.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);**
- 4.20.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);**
- 4.21.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).**
- 4.22.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).**
- 4.23.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham

SEDE

(31) 3527-7676
cress@cress-mg.org.br
Rua Guajajaras, 410 - 11º andar.
Centro. Belo Horizonte - MG.
CEP 30180-912

SECCIONAL JUIZ DE FORA:

(32) 3217-9186
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2.595 - sala
1.103. Centro. Juiz de Fora - MG.
CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS:

(38) 3221-9358
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376 - sala 301.
Centro. Montes Claros - MG.
CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA:

(34) 3236-3024
seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547 - sala 101.
Centro. Uberlândia - MG.
CEP 38400-128



justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).**

- 4.24.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 4.25.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 4.26.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 4.27.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 4.28.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos **artigos 156 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021** e não alcançará à administração nos termos do **art. 121 da Lei Nº 14.133/2021**.
- 4.29.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 120 da Lei Nº 14.133/2021**.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1.** A avaliação da execução do objeto poderá utilizar-se de instrumento de pesquisa interna junto aos usuários do serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 5.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.3.** não produziu os resultados acordados;
- 5.4.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- 5.5.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.6.** A utilização ou não da pesquisa indicada não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do Recebimento Provisório

- 5.7.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. **(Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).**
- 5.8.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 5.9.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato



mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. **(Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).**

5.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. **(Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).**

5.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. **(Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).**

5.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Do Recebimento Definitivo

5.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **07 (sete) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.18. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento **(art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).**

5.19. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.20. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.21. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



- 5.22.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 5.23.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor **do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.24.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 5.25.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

- 5.26.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo **de 10 (dez) dias** úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do **art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022**.
- 5.26.1.** O prazo de que trata o item anterior **será reduzido à metade**, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 5.27.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: **a)** o prazo de validade; **b)** a data da emissão; **c)** os dados do contrato e do órgão contratante; **d)** o período respectivo de execução do contrato; **e)** o valor a pagar; e **f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.28.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 5.29.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.
- 5.30.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.31.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.32.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.33.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao



contratado a ampla defesa.

5.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.35. Na ocorrência de subcontratação, a(s) empresa(s) subcontratada(s) também deverá(ão) apresentar, concomitante à Nota Fiscal/Fatura, a documentação prevista nos parágrafos acima.

Prazo de Pagamento

5.36. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias** úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022**.

5.37. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice INPC** de correção monetária.

Forma de Pagamento

5.38. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.41. O contratado regularmente **Optante pelo Simples Nacional**, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

5.42. Não será admitida a **cessão fiduciária** de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020**, considerando inviabilidade técnica pelo não uso das ferramentas do Governo Federal para tal fim pelo órgão licitante.

Reajuste

5.43. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato e, havendo prorrogação, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **índice INPC** (Índice Nacional de Preços do Consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, da data de emissão da proposta vencedora da licitação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2. Ressarcir a CONTRATANTE, de todos os prejuízos que por dolo ou culpa der causa.



- 6.3.** Fornecer Nota Fiscal e boleto bancário de cobrança dos serviços prestados ao CONTRATANTE.
- 6.4.** Mencionar na Nota Fiscal o número da licitação e o número do contrato.
- 6.5.** Responder pessoalmente por toda e qualquer despesa previdenciária, fiscal, comercial ou trabalhista que venha a adquirir, sozinha ou em razão dos empregados que possua. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE responde pelas obrigações supracitadas.
- 6.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões **em até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado, conforme estabelece o **art.125 na Lei n.º 14.133/21.**
- 6.7.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, sob pena de aplicação das sanções do **art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21.**
- 6.8.** Prestar, no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a Contratante.
- 6.9.** Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da Contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito, à divulgação.
- 6.10.** Prestar garantia pela qualidade dos serviços fornecidos.
- 6.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 6.13.** Não poderão ser cobrados serviços não solicitados e expressamente não autorizados pelo Contratante.
- 6.14.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, conforme **art. 120 da Lei nº 14.133/21.**
- 6.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os **artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990)**, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, tendo em vista o direito assegurado à Contratante **no art. 140 da Lei nº 14.133/21.**
- 6.16.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando ao Contratante ou a terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes destes erros, omissões ou irregularidades.
- 6.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo assumi-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 6.18.** A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em



vista o direito assegurado à Contratante no **art. 119 e 120 da Lei Nº 14.133/22 e no art. 12 da Lei Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)**.

- 6.19.** Emitir Nota Fiscal para fins de pagamento pela CONTRATANTE, efetivando destaque das RETENÇÕES LEGAIS, conforme normativas federais, estaduais ou municipais em vigor.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 7.1.**A contratante acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade do mesmo por meio de prepostos designados.
- 7.2.**A Contratante prestará a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, esclarecimento de dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência.
- 7.3.**Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas, depois de constatado o devido cumprimento das obrigações da contratada no prazo de **até 10 (dez) dias** de seu recebimento no órgão.
- 7.4.**Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, por meio de sua Coordenação Administrativa, nos termos **do art. 117 da Lei 14.133/21**.
- 7.5.**Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 7.6.**Responsabilizar-se pela solicitação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 7.7.**Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência e contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços.
- 7.8.**Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pelas unidades do Contratado para a execução dos serviços pela Contratada.
- 7.9.**Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem com a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.11.** Aplicar penalidades à Contratada, nos termos da lei, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD LEI Nº 13.709/18

- 8.1.**É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 8.2.**A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis –

12 de 19



repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na **Lei nº 13.709/2018**, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas, órgãos, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou manifestamente previstas neste instrumento contratual.

8.3.A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por inobservância à LGPD no caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual.

8.4.Em atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.

8.5.A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

8.6.A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao Conselho, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais sob seu controle, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo adotar as providências dispostas no **art. 48 da LGPD**.

9. SUBCONTRATAÇÃO E A LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - MEI, ME, EPP.

9.1.É permitida a subcontratação parcial do objeto, **até o limite de 50%** (cinquenta por cento) do valor total do contrato, sendo VEDADA a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

9.2.A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.3.Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.4.A contratada PODERÁ subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do **art. 7º do Decreto nº 8.538/2015**, no percentual máximo de até 50% (cinquenta por cento), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

9.4.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

9.4.2. No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no **§ 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015**;

9.4.3. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão



ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

9.5. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

9.5.1. Microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.5.2. Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte;

9.5.3. Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

9.6. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

9.7. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas **PODERÃO SER** destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratada.

10. VALOR

10.1. As empresas deverão apresentar Cotação com **valor unitário e valor global**, elaborando-a conforme modelo de especificações deste termo. Deverá estar incluso no serviço a carga tributária incidente, encargos sociais e quaisquer outros encargos, que correrão à conta do licitante.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária **6.2.2.1.1.01.04.04.011 – Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional**, suprida com recursos próprios desta Autarquia.

12. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

12.1. Competirá ao(s) servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE acompanhar a gestão e fiscalização da execução do contrato, conforme **inciso III, do art. 104 da Lei Nº 14.133/2021**.

12.2. A gestão, fiscalização e atesto da execução dos serviços técnicos contratados será exercida pela Assessoria de Informática, que fará a supervisão, cabendo à Coordenação Administrativa a liquidação em documentos e manutenção das condições de habilitação.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um ou mais representantes da Contratante.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.5. A Contratada deverá indicar preposto aceito pela administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.6. A fiscalização do contrato deverá, ainda, verificar se os preços ofertados estão compatíveis com os preços de mercado, para constatação da vantajosidade para a administração.

12.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no **anexo VIII da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017**, aplicável no que for pertinente à contratação.

14 de 19

SEDE

(31) 3527-7676
cress@cress-mg.org.br
Rua Guajajaras, 410 - 11º andar.
Centro. Belo Horizonte - MG.
CEP 30180-912

SECCIONAL JUIZ DE FORA:

(32) 3217-9186
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2.595 - sala
1.103. Centro. Juiz de Fora - MG.
CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS:

(38) 3221-9358
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376 - sala 301.
Centro. Montes Claros - MG.
CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA:

(34) 3236-3024
seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547 - sala 101.
Centro. Uberlândia - MG.
CEP 38400-128



12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

13. VIGÊNCIA, DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO.

13.1. Os serviços objeto deste termo deverão ser executados, nos prazos discriminados em dias corridos, contados da data indicada para início dos serviços na Ordem de Compra/Serviço para sua execução **até 31 de Dezembro de 2025.**

13.2. A execução deste termo poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, ou durante a pandemia e situações de impacto na sociedade assemelhadas, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

13.3. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no caput, **admitido o reajuste contratual, após 12 (doze) meses do contratado pelo INPC.**

13.4. Os serviços objeto deste termo deverão ser executados, nos prazos discriminados em dias corridos, contados da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de serviço para sua execução.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pelo contratado, das hipóteses previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/21** e alterações, sem prejuízo das sanções legais;

14.2. As penalidades estabelecidas em Lei não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas;

14.3. O contrato poderá ser extinto, por ato unilateral e escrito da administração, conforme **art. 138 da Lei nº 14.133/21.**

14.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência da Administração.

14.5. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público.

15. SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS A CONTRATADA

15.1. Comete infração administrativa termos do **art. 155, 156** e seguintes **Lei Nº 14.133/21**, a Contratada que:

I. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II. ensejar o retardamento da execução do objeto;



- III.fraudar na execução do contrato;
- IV.comportar-se de modo inidôneo;
- V.cometer fraude fiscal;
- VI.não manter a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante:

I.multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

II.multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

III.suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até dois anos;

IV.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3. Também fica sujeita às penalidades da **Lei Nº 14.133/2021**, a Contratada que:

15.4. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.6. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 14.133/21**, e subsidiariamente a **Lei nº 9.784/99**.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. As multas previstas poderão ser cumuladas com as outras penalidades previstas.

15.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.11. A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será inscrito na Dívida Ativa e cobrados judicialmente conforme a legislação específica.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E CASOS OMISSOS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do **art. 124 da Lei nº**

16 de 19



14.133/2021, bem como do **ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 005/2017**.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/2021** e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. PUBLICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI - LEI Nº 12.527/2011

17.1. A Contratante providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial da União e no Portal Nacional de Licitações e Contratos no prazo previsto no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021** e no sítio **Portal de Transparência do Conselho**.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

18.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXGIBILIDADE**.

Exigências de habilitação

18.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

18.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

18.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme **Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020**.

18.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

18.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971**.

17 de 19



18.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

18.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**;

18.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

18.15. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

18.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar nº 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

18.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - **Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II**).

18.19. Considerando que Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados nos **Modelos AGU**, levando-se em consideração ao vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.



18.20. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital, **estamos excluindo a obrigação de Demonstrar os Índices de Liquidez; de Balanço e Demonstrações Contábeis**, pois todos os pagamentos serão realizados após Serviços Prestados.

Qualificação Técnica

18.21. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da **apresentação de certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

18.22. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características mínimas que permitam identificar o porte e serviços prestados em afinidade ao deste objeto.

18.23. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

18.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. Estarão sujeitos à diligência que poderá averiguar a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a LICITANTE envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeita às penalidades da lei.

18.25. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18.26. Prova **de atendimento aos requisitos especiais, previstos em lei específica, para o seguimento a ser contratado, se demandado para seu funcionamento e prestação dos serviços combinados ou individuais.**

18.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

18.28. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos **arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.**

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O custo estimado da contratação é o proposto pela instituição em sua **PROPOSTA DE CURSO** já apresentada no valor de R\$ 1.700,00 por participante. Considerando aprovação para 01 participante pelo CRESS/MG, será no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Minas Gerais como o único competente para dirimir quaisquer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer no futuro CONTRATO, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja conforme **§1º, art. 92, da Lei nº 14.133/21**.

Belo Horizonte, 02 de Setembro de 2025.

Gilberto Freitas Diniz

Coord. Administrativo - CPF 043.368.846-76

CRESS MG 6ª Região

20 de 19

SEDE
(31) 3527-7676
cress@cress-mg.org.br
Rua Guajajaras, 410 - 11º andar.
Centro. Belo Horizonte - MG.
CEP 30180-912

SECCIONAL JUIZ DE FORA:
(32) 3217-9186
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2.595 - sala
1.103. Centro. Juiz de Fora - MG.
CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS:
(38) 3221-9358
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376 - sala 301.
Centro. Montes Claros - MG.
CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA:
(34) 3236-3024
seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547 - sala 101.
Centro. Uberlândia - MG.
CEP 38400-128